

**CONTRATO Nº 14/2015**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Enap), POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA E A EMPRESA SEISELLES DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA – ME. PROCESSO Nº 04600.001591/2015-19**

A **FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Enap)**, instituída por força da Lei nº 6.871 de 03.12.80, e alterada pela Lei nº 8.140 de 28.12.90, vinculada ao Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão (MPOG), com sede no Setor de Áreas Isoladas Sudoeste nº 02-A, nesta capital, CNPJ nº 00.627.612/0001-09, neste ato representado pelo seu Diretor de Gestão Interna, o Senhor **Cassiano de Souza Alves**, CPF nº 564.709.241-15, carteira de identidade nº 1324456/SSP-DF, residente nesta capital, nomeado pela Portaria nº 653, da Casa Civil, da Presidência da República, de 26/03/2015, publicada no Diário Oficial da União em 27/03/2015, com competência delegada pela Portaria Enap nº 164, de 25 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2011 e atribuições conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.563, de 11 de setembro de 2008, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **SEISELLES DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 10.445.514/0001-04, sediada no Setor de Garagens Oficiais Norte, Comércio Local, Quadra 03, loja 255, CEP: 70.610-630, Brasília - DF, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio, o Sr. **Leonardo Felipe Guedes Rodrigues**, Carteira de Identidade nº 2389945 SSP/DF, CPF nº 001.736.611-90, tendo em vista o que consta no Processo nº 04600.001591/2015-19 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, decorrente da Dispensa de Licitação nº 19/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada no fornecimento e entrega de revistas e jornais impressos e eletrônicos, para atender à Escola Nacional de Administração Pública – Enap.

**1.2.** Do detalhamento do objeto:

<b>Item</b>	<b>Descrição dos jornais impressos</b>	<b>Quantidade Estimada</b>	<b>Periodicidade</b>
01	Correio Braziliense/DF	01	Diário
02	Folha de São Paulo/SP	01	Diário
03	Valor Econômico	01	Diário (exceto domingo)
04	Le Mond Diplomatique Brasil	01	Mensal

Item	Descrição das revistas impressas	Quantidade Estimada	Periodicidade
05	Carta Capital	01	Semanal
06	Isto É	01	Semanal
07	Exame	01	Semanal

Item	Descrição dos jornais eletrônicos	Quantidade Estimada	Periodicidade
01	Correio Braziliense/DF	01	Diário
02	Folha de São Paulo/SP	01	Diário

**1.3.** São partes integrantes deste Contrato como se nele transcritos estivessem, o Projeto Básico, a Proposta da Contratada e demais peças que constituem o Processo nº 04600.001591/2015-19.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

**2.1.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

**3.1.** Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor anual estimado é de **R\$ 6.618,92 (seis mil seiscientos e dezoito reais e noventa e dois centavos)**.

**3.2.** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, em qualquer instituição indicada na Nota Fiscal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao fornecimento dos periódicos, em moeda corrente, mediante a apresentação de Nota fiscal ou Fatura devidamente atestada pelo setor competente, acompanhada do relatório do fornecimento.

**3.2.1.** A CONTRATADA fornecerá fatura de pagamento acompanhada de planilha detalhada, indicando as quantidades, valores unitários e totais, com e sem desconto.

**3.2.2.** O prazo do ATESTO da Nota Fiscal/Fatura é de até 03 (três) dias.

**3.3.** O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária a qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo, para isso, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**3.4.** O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

**3.5.** O pagamento será realizado pela CONTRATANTE depois da comprovação de regularidade da CONTRATADA por meio de consulta ao Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf).

**3.5.1.** Constatada a situação de irregularidade por meio do SICAF, a CONTRATADA será advertida por escrito para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.

**3.5.2.** Caso solicitada dentro do prazo referido no item anterior, poderá, a critério da administração, ser concedida prorrogação por igual período, desde que se comprove ocorrência de caso fortuito ou força maior.

**3.6.** Qualquer erro ou omissão havida na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

**3.7.** As obrigações pagas com atraso, desde que o atraso ocorra por conta do CONTRATANTE, serão atualizadas monetariamente desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento e, calculadas com base na variação “pro rata tempore” do IPCA, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{TX}{100} / 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2015, que constam na Nota de Empenho 2015NE800485, emitida em 30/07/2015.

**4.1.1.** Unidade Gestora: 114702

**4.1.2.** Gestão: 11401

**4.1.3.** Elemento de Despesa: 33.90.39-01

**4.1.4.** PI: B8005

**CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

- 5.1. Somente ocorrerá alteração dos valores contratados quando houver alteração dos preços de capa, permanecendo inalterado(s) o(s) percentuais(s) de desconto(s) ofertado(s).
- 5.2. O percentual de desconto contratual será fixo e irrevogável.

**CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE ENTREGA**

- 6.1. Edifício Sede da Enap – SAIS Área Especial nº 2-A, Cep nº 70.610-900, Brasília – DF.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO**

- 7.1. O acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um servidor designado pela CONTRATANTE, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei 8.666/93 e art. 6º do Decreto nº 2.271/97.
- 7.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme estabelece o art. 70 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA****Das obrigações da contratante:**

- 8.1. Proporcionar todas as facilidades com vistas à boa execução dos serviços, objeto deste Contrato, permitido o livre acesso aos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados, ao local de entrega dos jornais e revistas.
- 8.2. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, mediante indicação de um responsável da CONTRATANTE, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, que anotará em registro próprio todas as ocorrências.
- 8.3. Efetuar a conferência dos jornais e revistas e apresentar recibo de entrega dos periódicos.
- 8.4. Comunicar previamente à CONTRATADA quaisquer alterações na relação de periódicos, bem como mudança de horário e local de entrega dos mesmos.

- 8.5.** A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica coresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art.70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações).
- 8.6.** Assegurar-se da boa prestação dos serviços.
- 8.7.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não deve ser interrompida.
- 8.8.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste Contrato, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 8.9.** Notificar à CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens a fim de que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 8.10.** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- 8.11.** A relação de periódicos poderá ser alterada no decorrer da vigência do contrato, cabendo à CONTRATANTE notificar à CONTRATADA formalmente.

**Das obrigações da contratada:**

- 8.12.** Realizar o objeto deste Contrato, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando ao seu encargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, observando sempre os critérios dos serviços a serem prestados.
- 8.13.** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente; recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuição ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços do objeto deste Contrato.
- 8.14.** Entregar os jornais e revistas na Biblioteca Graciliano Ramos, localizada na Escola Nacional de Administração Pública, SAIS - Área 2 A - Setor Policial Sul, térreo, ou em outro endereço que for solicitado pela CONTRATANTE, em Brasília/DF, dentro das condições estipuladas no presente instrumento. A entrega deve ser realizada nos prazos a seguir definidos:
- 8.14.1. Jornais** – diariamente, de segunda a sexta, no máximo até às 8h. Excepcionalmente, admitir-se-á a entrega dos jornais que não são editados em Brasília, no máximo, até às 10h.

- 8.14.2. Revistas** – “Carta Capital”; “Isto é” e “Exame” deverão ser entregues todas as 2<sup>as</sup> feiras, até às 10h. Quando não houver expediente na segunda-feira, elas deverão ser entregues no primeiro dia útil subsequente.
- 8.14.3. Jornais** - de sábados e domingos, deverão ser entregues todas as 2<sup>as</sup> feiras, até às 10h. Quando não houver expediente na segunda-feira, eles deverão ser entregues no primeiro dia útil subsequente.
- 8.14.4. Jornais** – nos feriados deverão ser entregues no primeiro dia útil subsequente.
- 8.15.** Efetuar o controle do fornecimento dos periódicos por meio de formulário específico, no qual deverá conter o visto do responsável pelo fornecimento.
- 8.16.** Atender prontamente a quaisquer exigências do fiscal da CONTRATANTE inerentes ao objeto deste Contrato.
- 8.17.** Fornecer os jornais e revistas em perfeito estado de conservação e limpeza.
- 8.18.** Efetuar troca ou substituição do material com defeito sem quaisquer ônus adicionais.
- 8.19.** Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos que retardem ou impeçam o cumprimento do acordado neste Contrato, ou no contrato, independentemente de solicitação pela CONTRATANTE.
- 8.20.** Comunicar a CONTRATANTE sobre os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.
- 8.21.** Atender às solicitações da CONTRATANTE durante o período da prestação dos serviços de entrega, objeto do presente Contrato.
- 8.22.** Manter, durante todo o período de vigência do contrato, um preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representação da CONTRATADA, sempre que for necessário.
- 8.23.** Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 8.24.** Entregar os itens contratados em sua totalidade, ou seja, as eventuais promoções feitas pelo jornal ou editora em que acrescenta ao exemplar compêndios extras, tais como livretos, brindes, encartes, coleções, CDs, DVDs, etc., devem ser entregues com o exemplar correspondente.
- 8.25.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo, de imediato, às reclamações.
- 8.26.** Fornecer ao fiscal as senhas para acesso *on-line* dos jornais e revistas, sempre que estas estiverem disponíveis de acordo com os periódicos impressos contratados.

- 8.27.** Fornecer senha de acesso aos jornais eletrônicos personalizada à ENAP.
- 8.28.** Manter, durante a vigência da prestação dos serviços, todas as condições que ensejarem a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnica e operativa.
- 8.29.** Informar à CONTRATANTE, por meio de comunicação escrita, com antecedência de 10 (dez) dias da emissão da fatura, alteração de preços de capa ou circulação, ocorridos no mês vigente.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 9.12.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 9.12.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 9.12.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 9.12.3.** Fraudar na execução do contrato;
  - 9.12.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
  - 9.12.5.** Cometer fraude fiscal;
  - 9.12.6.** Não manter a proposta.
- 9.13.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 9.13.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
  - 9.13.2.** . Multa compensatória de 10% (Dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
    - 9.13.2.1.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
  - 9.13.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
  - 9.13.4.** Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
  - 9.13.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a

penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**9.14.** Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

**9.14.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**9.14.2.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**9.14.3.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**9.15.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**9.16.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**9.17.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

**10.12.** Este CONTRATO poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções aplicáveis.

**10.13.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito de prévia e ampla defesa.

**10.14.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.15.** O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

**10.15.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**10.15.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**10.15.3.** Indenização e multas.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES**

**11.12.** É vedado à CONTRATADA:

**11.12.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**11.12.2.** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

**12.12.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste CONTRATO no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei 8.666, de 1993.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.12.** O Foro para solucionar os litígios decorrentes da execução deste CONTRATO será o da Seção Judiciária do Distrito Federal – Justiça Federal.

**13.13.** Para validade do pactuado, o presente instrumento foi lavrado em 02 (duas) vias, de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.

Brasília, de de 2015.

**CONTRATANTE****CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
**Cassiano de Souza Alves**  
Diretor de Gestão Interna

\_\_\_\_\_  
**Leonardo Felipe Guedes Rodrigues**  
Seiselles Distribuição e Logística Ltda - Me

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF nº:  
C.I. nº:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF nº:  
C.I. nº: